



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

140ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 535/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 08198.032572-2024-85

Órgão: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Requerente: A.F.S.

Resumo do Pedido

O requerente solicitou uma planilha em formato aberto contendo informações sobre registros de entrada e saída no órgão desde 2023 até a data do requerimento, de todos os prédios ou sede que possui, contendo: a) nome da pessoa; b) CPF parcial (padrão federal ***.000.000-**); c) data do ingresso; d) destino/finalidade do ingresso.

Resposta do órgão requerido

O Órgão negou o acesso com base no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, argumentando que pedidos semelhantes já foram objetos de análise das unidades técnicas envolvidas no tema e não foram atendidos. Afirmou que os fundamentos da negativa foram chancelados pela CGU, no Parecer nº 1034/2021/CGRAI/OGU/CGU, Parecer nº 7/2022/CGRAI/OGU/CGU e Parecer nº 832/2022/CGRAI/OGU/CGU, nos protocolos: 08198.021264/2021-81; 08198.034521/2021-45; e 08198.018966/2022-69, e ainda a decisão da CMRI nº 209/2023/CMRI/CC/PR, no processo 08198.002392/2023-98. Destacou alguns temas sensíveis tratados pela Pasta e que, nas listas podem constar dados de refugiados, de pessoas vítimas de violações de direitos humanos, estrangeiro foragido do país de origem, que deseja naturalizar-se brasileiro, dados de crianças e adolescentes, denunciantes, agentes envolvidos em operações de segurança pública. Explicou que o Sistema de Controle de Acesso do Ministério registra as entradas efetuadas pelas portarias do Anexo I, Anexo II e a entrada principal do Edifício Sede de forma geral e não individualiza as informações acerca dos servidores de segurança pública e penitenciária dos Estados. Ponderou que entregar os dados desses servidores e visitantes poderia expor informações sobre a localização e a temporalidade de movimentos de servidores estaduais da área de segurança pública. Por fim, afirmou que o referido sistema não realiza a extração dos dados relativos ao destino dos visitantes, sendo necessária à consolidação das informações de forma manual.

Recurso em 1ª instância

O Requerente reiterou o pedido, argumentando que se o órgão já tem consciência da questão há anos, o Sistema de Controle de Acesso precisa ser reformulado para que o pedido deixe de exigir trabalho adicional, individualizando a entrada dos grupos de pessoas expressos na resposta e o destino das pessoas que entram, como feito por outros ministérios e agências reguladoras. Relatou ainda que o recorrido deve apresentar, ainda, conforme o art. 6º, § único do Decreto Federal nº 8.777, uma análise sobre a quantificação dos custos adicionais e sobre a viabilidade da inclusão dos dados solicitados no Plano de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, considerando a fundamentação para negativa do pedido de acesso aos dados. Logo, considerou que, ainda que parcela dos dados não possa ser fornecida, a restante deve ser disponibilizada, considerando o direito de acesso à informação e o caráter público dos dados solicitados. Se houver necessidade de proteger informações pessoais sobre as quais não incide o interesse público, solicitou que a planilha seja enviada com essas informações tarjadas ou cifradas.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O MJSP ratificou a resposta inicial, adicionalmente explicou que se trata de 207.428 registros de entrada em 2023 e, em 2024 já ultrapassa 300.000 registros de acesso ao Ministério. Ressaltou que o Sistema de Controle de Acesso do Ministério não realiza a extração dos dados relativos ao destino ou órgão de origem dos visitantes, sendo necessária a consolidação das informações de forma manual. No que tange à melhoria do sistema de acesso, alegou que não houve margem orçamentária recente e nem recurso de infraestrutura de tecnologia da informação para a melhoria do atual sistema, embora, o Serviço de Segurança Interna esteja em tratativas junto à empresa fornecedora do software para tentar implantar alguma melhoria que sane o problema exposto.

Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou o pedido nos mesmos termos prévios, acrescentando que o recorrido precisa informar a análise quantificada dos custos informados, algo que não foi apresentado nas respostas e que precisa ser descrito como parte de uma negativa de acesso, inclusive para que limitações possam ser superadas. Ademais, considerou que tal sigilo não pode ser indefinido, devendo ser informadas as quantidades de acessos referentes a atividades e informações de acesso restrito, assim como o tempo da restrição, que deve ser individualmente definido e motivado, sob pena de abuso do instrumento.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O MJSP ratificou as respostas anteriores.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente reiterou o pedido com base nos mesmos argumentos dos recursos de 1ª e 2ª instâncias.

Análise da CGU

A CGU considerou que apesar da existência de dados sensíveis no registro de acesso dos visitantes ao prédio do recorrido, era mister se aplicar o entendimento de característica de pedido desproporcional e que geram trabalhos adicionais previsto nos incisos II e III do art. 13 do Decreto 7.724/2012, visto o número elevado de registros a serem tratados manualmente, como informado pelo órgão: em 2023 foram 207.429 registros e em 2024, até o momento, já ultrapassa 300.000 acessos ao Ministério. Caso o órgão dispusesse de sistema informatizado de registro de acesso público às suas dependências, seria possível disponibilizar ao cidadão as informações inerentes à entrada de pessoas no Ministério, mitigando-se ainda os dados sensíveis alegados nas instâncias anteriores. Ponderou que, esta decisão está alinhada aos precedentes desta Casa, como o NUP 08198.021264/2021-81, 08198.034521/2021-45, 08198.018966/2022-69 e 08198.027591/2024-90, em que se acatou o argumento trazido pelo recorrido de que se trata de pedido desproporcional. Sendo assim, acatou a negativa de acesso do recorrido nos termos apresentados. Por fim, registrou que a CGU e a CMRI, desde 2023 vêm recomendando que o MJSP, adote um plano de ação para as resolver questões afetas ao seu sistema de acesso ao prédio e à sua metodologia de registro de entrada e saída de visitantes, para que as informações possam ser disponibilizadas à sociedade, sem que haja trabalhos adicionais ao órgão. E o que se observa até o momento é que ainda não houve a elaboração do plano de ação recomendado pela CGU. Logo, reiterou a recomendação já apresentada nos precedentes 08198.002392/2023-98 e 08198.027591/2024-90, a fim de que o MJSP empenhe esforços no sentido de desenvolver uma proposta de sistema de acesso que equacione as limitações de entrada e saída de visitantes ao seu prédio.

Decisão da CGU

A CGU indeferiu o recurso, por entender que o pedido se caracteriza como desproporcional e demandaria relevantes trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados e informações, amparado no artigo 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente ratificou os mesmos termos apresentados nas instâncias recursais anteriores, bem como alegou que não se opõe ao atendimento da demanda em prazo superior caso eventualmente necessário.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

Diante do apresentado, ressalta-se que, apesar do registro de entrada e saída dos órgãos públicos serem informações ostensivas, aptas ao controle social, isto não exclui a avaliação do caso concreto em si, o que poderá justificar a restrição da informação, desde que a negativa esteja amparada conforme os termos legais. Na presente situação, observa-se que além da vultosa quantidade de dados que envolve a presente solicitação, o recorrido justifica a necessidade de tratamento dos dados requeridos, porque ao órgão compete temáticas sensíveis, que envolvem pessoas em condições peculiares que ensejam proteção de suas identidades, pois a publicidade indiscriminada poderia colocar em risco a segurança delas. Nesse âmbito, o MJSP confirma que a preservação de tais dados lhe ensejaria trabalhos adicionais, justificando que seu sistema de controle de acesso não permite a extração dos dados de maneira selecionada, e que a verificação seria manual em um escopo de 207.429 (duzentos e sete mil e quatrocentos de vinte e nove) registros no ano de 2023 e 300.000 (trezentos mil) para 2024. Nesse contexto, destaca-se que objeto semelhante já foi avaliado no âmbito desta Comissão, nos NUPs 08198.002392/2023-98 e 08198.027591-2024-90, ocasionando em indeferimento dos recursos, por meio das Decisões CMRI nº 209/2023/CMRI/CC/PR, e nº 475/2024/CMRI/CC/PR haja vista que foi constatada a mesma problemática ora pontuada, a qual foi recepcionada para negativa de acesso pretendida. Logo, considerando que as condições para atendimento da demanda não foram alteradas no âmbito do Ministério, pondera-se que no momento deve ser indeferido o recurso, tendo em vista que atender ao pedido, sem filtrar as informações que precisam ser protegidas, fere ao interesse público, tornando-se assim desarrazoado o atendimento completo, bem como por outro lado, para realizar o fornecimento com a obliteração desses dados causaria trabalhos adicionais ao órgão. Assim, vê-se justificada a impossibilidade do êxito ao pleito, com base no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012. Por fim, importa frisar que o MJSP precisa priorizar ações para o aperfeiçoamento do seu sistema de controle de acesso, de forma que seja viabilizado o fornecimento dos dados em atendimento a futuros pedidos que tratem do objeto semelhante.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conhece o recurso, e decide, por unanimidade, pelo seu indeferimento, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, por ser desarrazoado o atendimento integral, ademais, por causar trabalhos adicionais ao órgão no caso do atendimento parcial, haja vista a necessidade de tratamento dos dados sensíveis no registro de acesso dos visitantes que devem ser protegidos.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/12/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 02/01/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6327239** e o código CRC **C422C9D1** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000032/2024-03

SEI nº 6327239